



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 463/2023	
Referência	Processo Nº 1184932/2023	
Interessada	MOBICON CONSTRUTORA LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e conseqüentemente do processo, vez que a obra foi registrada antes da lavratura do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº 1184932/2023, que versa sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035090/2023 contra a Pessoa Jurídica **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas localidades de Uirauna-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/09/2023, conforme ciência que consta no próprio Auto; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “*a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes*”. Parágrafo único - “*o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes*”; considerando que em consulta ao Sistema Corporativa deste Conselho - SITAC, foi localizada a ART de nº PB20220458435, registrada em 28/06/2022, que contempla pavimentação em vias urbanas e rurais de municípios diversos do Estado da Paraíba; considerando que essa ART foi registrada anteriormente ao auto de infração; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e conseqüentemente do processo, vez que a obra foi registrada antes da lavratura do auto de infração. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB